



## EMENDA SUPRESSIVA Nº

(à MP nº 1.000, de 2020)

Suprima-se letra 2 da alínea C do inciso VIII do § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.000, de 2020

### JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo impede que o filho ou enteado com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio, e que tenha sido incluído, no ano de 2019 como dependente de declarante do Imposto de Renda, receba o auxílio emergencial.

Um estudante de vinte e quatro anos em diante, pode receber o auxílio emergencial e um de vinte e três anos não pelo fato de ser dependente de um declarante do imposto de renda no ano passado. Milhares de trabalhadores ficaram sem emprego no ano de 2020 por causa da pandemia, deixando de ter condições de prover o sustento à sua família.

Não nos parece correto que o estudante, que não trabalha e nem pode nesse momento receber ajuda da sua família, fique sem perceber essa quantia tão importante para suprir a sua subsistência, durante a crise provocada pelo Coronavírus.

Essas são as razões, então, pelas quais apresentamos a presente emenda, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para sua aprovação.

Salas das Sessões, em 03 de setembro de 2020.

Deputado ELIAS VAZ



CD/20911.17196-00